

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 24 E 25 DE JANEIRO DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4259

R\$ 3,50

‘Férias Felizes’: crianças terão sessão de cinema gratuita nesta sexta-feira



As crianças que participam do Projeto ‘Férias Felizes’, promovido pela Prefeitura de Rancho Alegre D’Oeste, terão uma experiência especial nesta sexta-feira (24), uma sessão de cinema gratuita no Cinemaxs, em Campo Mourão. A programação inclui a exibição dos filmes “Mufasa” ou “Sonic”, acompanhada de pipoca e refrigerante, proporcionando uma tarde de diversão e entretenimento para os pequenos.

PÁGINA 03

PROMOÇÃO ACELERE NA ECONOMIA! RETA FINAL!

Paraná SUPERMERCADOS

Clube 2,69 CERVEJA IMPÉRIO 350ML PURO MALTE

Clube 13,99 CARRÊ S. C/PELE/ COPA LOMBO S. KG RESFRIADO

Clube 14,99

Clube 2,99

Clube 18,99 COSTELA SUÍNA C/PELE KG RESFRIADA

Clube 19,99

Clube 2,99 MACARRÃO FLORIANI 500G COM OVOS CORTES

Clube 3,29

Ofertas Válidas de 23 à 27 de Janeiro de 2025. Para a loja de Goioerê.

Viva Vila: diretores discutem projetos com presidente da Câmara de Goioerê

Diretores do projeto Viva Vila de Goioerê, estiveram quarta-feira com o presidente da Câmara, ‘Joaquim da Ambulância’, oportunidade em que discutiram alguns projetos demandados pela entidade. A reunião também contou com a participação do vereador ‘Léo da Autoescola’.

PÁGINA 03



Quarto Centenário: Carteira de Identidade pode ser feita na Agência do Trabalhador

PÁGINA 03



Prefeito Luiz Volpato acompanha obras em andamento no Distrito de Paraná do Oeste

O prefeito de Moreira Sales, Luiz Volpato, juntamente com o vice Rafael Maestá—o ‘Pastel’, o chefe distrital, Rozan Morosini e o vereador Elias Rocha, acompanharam na última sexta-feira, o andamento de várias obras no município, entre elas, de uma frente de pavimentação asfáltica que vem sendo realizada no Distrito de Paraná do Oeste. “São obras importante e que em breve estarão beneficiando a população”, disse ele.

PÁGINA 02

Com ritmo superior a estados mais populosos, Paraná é o 2º que mais contrata no Brasil

PÁGINA 03

CHEQUE DIRETO P/

10/03/25

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

Viva Vila: diretores discutem projetos com presidente da Câmara de Goioerê

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Parceiro da Escola

O Tribunal de Justiça do Paraná autorizou o Governo do Estado a retomar o programa Parceiro da Escola em 82 colégios da rede estadual de ensino. O desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen derrubou a liminar que havia determinado a paralisação do programa. O programa pretende melhorar a gestão administrativa e de infraestrutura de escolas estaduais mediante parceria com empresas especializadas em gestão educacional.

Rota do Progresso

Naproxima terça-feira (28), no auditório da Celepar, em Curitiba, 16 prefeitos do Norte Pioneiro (Congonhinhas, Curiúva, Itambaracá, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema e Tomazina) participam do Encontro dos Prefeitos do Programa Rota do Progresso, que atende 80 cidades com menor Índice Iparades de Desempenho Municipal. O programa lançado em junho de 2024 prevê R\$ 2,5 bilhões de investimentos e perto de R\$ 500 milhões estão com os projetos selecionados.

Aeroporto de Londrina

O governador Ratinho Junior e o ministro Sílvio Costa Filho (Portos e Aeroportos) inauguraram as obras de ampliação e modernização do Aeroporto Governador José Richa, em Londrina. A CCR Aeroportos, que administra o terminal desde 2022, investiu R\$ 201 milhões para dobrar sua capacidade, podendo receber até 3,5 milhões de passageiros por ano.

Radares

O Simepar vai investir R\$ 70 milhões na aquisição de radares, de uma bóia oceanográfica e na ampliação da rede de estações meteorológicas e hidrológicas em 2025. Os equipamentos vão reforçar o setor de monitoramento que acompanha o nível dos rios e as condições oceanográficas – dados que ajudam a Coordenadoria da Defesa Civil na tomada de decisões em caso de enxurradas, alagamentos ou ressacas.

Escola Mais Bonita

A deputada estadual Maria Victoria (PP) confirmou a liberação de R\$ 550 mil para obras e melhorias em mais oito escolas estaduais que fazem parte do Programa Escola Mais Bonita. Os recursos foram destinados para Escola Estadual Santa Maria em Alto Paraná, Colégio Estadual Duque de Caxias de Antônio Olinto, Escola Estadual Divina Pastora de Campo Magro, Escola Estadual Presidente Caetano Munhoz da Rocha de Rio Negro, Escola Estadual Palmital em Roncador, Escola Estadual Sede da Luz de Salto do Lontra, Colégio Estadual João XXIII em Janiópolis e o Colégio Estadual Regente Feijó de Verê.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Diretores do projeto Viva Vila de Goioerê, estiveram quarta-feira com o presidente da Câmara, 'Joaquim da Ambulância', oportunidade em que discutiram alguns projetos demandados pela entidade. A reunião também contou com a participação do vereador "Léo da Autoescola".

O advogado e coordenador do Viva Vila, Pedro Marques, disse que a reunião foi das mais proveitosas, servindo não só para alinhar projetos da entidade, mas também para estreitar o relaciona-



Diretores do Viva Vila com os vereadores Joaquim e Léo

mento com a Câmara de Vereadores. A diretora Fátima Neves também esteve presente e agradeceu a receptividade

dos vereadores.

O presidente Joaquim disse que trabalhar para o fortalecimento das entidades será uma das

prioridades do Poder Legislativo em 2025. "As entidades de Goioerê podem contar com a gente", disse.

Prefeito Luiz Volpato acompanha obras em andamento no Distrito de Paraná do Oeste

O prefeito de Moreira Sales, Luiz Volpato, juntamente com o vice Rafael Maestá – o 'Pastel', o chefe distrital, Rozan Morosini e o vereador Elias Rocha, acompanharam na última sexta-feira, o andamento de várias obras no município, entre elas, de uma frente

de pavimentação asfáltica que vem sendo realizada no Distrito de Paraná do Oeste. "São obras importante e que em breve estarão beneficiando a população", disse ele.

Em Paraná do Oeste, segundo Volpato, o investimento é de cerca de R\$ 2,6 milhões, cujos

recursos aplicados são oriundos do Governo Estadual, através do programa Asfalto Novo, Vida Nova.

Volpato cita que a pavimentação realizada no distrito era um grande anseio da comunidade e que a partir das obras prontas, os moradores terão melhores

condições estruturais. "A pavimentação é essencial para melhorar a qualidade de vida da população", comenta o prefeito.

Segundo Volpato, as obras em andamento são apenas o começo daquilo que está por vir em Moreira Sales. Ele cita que já está mantendo contatos com os deputados e setores dos governos estadual e federal, visando garantir mais obras e serviços para o município.

"Temos uma série de ações já agendadas e nos próximos dias estaremos indo à capital do Paraná para fazermos as cobranças e apresentarmos as novas demandas para os deputados e parceiros nosso no governo", destacou Volpato.



As obras foram acompanhadas na última sexta-feira

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

‘Férias Felizes’: crianças terão sessão de cinema gratuita nesta sexta-feira

As crianças que participam do Projeto ‘Férias Felizes’, promovido pela Prefeitura de Rancho Alegre D’Oeste, terão uma experiência especial nesta sexta-feira (24), uma sessão de cinema gratuita no Cinemaxs, em Campo Mourão. A programação inclui a exibição dos filmes “Mufasa” ou “Sonic”, acompanhada de pipoca e refrigerante, proporcionando uma tarde de diversão e entretenimento para os pequenos.

De acordo com Vanessa Rayane, coordenadora do projeto, o transporte das crianças será realizado em ônibus que partirá da Escola Municipal Manoel Medina às 12h30, com retorno previsto para as 17h30. Para garantir a participação, os pais ou responsáveis devem assinar uma autorização e entregá-la à equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O Projeto ‘Férias Felizes’, que teve sua edição de

2025 iniciada nesta semana, está reunindo mais de 140 crianças de 5 a 12 anos. A abertura do evento contou com a presença do prefeito Cássio Zanuto, do vice-prefeito Amarildo Silva, da presidente da Câmara Valéria Minervino e do vereador José Antonio Zanuto.

O projeto, desenvolvido pelas secretarias de Assistência Social e Esportes, tem como objetivo proporcionar um período de férias produtivo e

educativo, com diversas atividades voltadas ao lazer, aprendizado e fortalecimento de valores.

O prefeito Cássio Zanuto destacou a relevância da iniciativa para o desenvolvimento integral das crianças. “Queremos criar um ambiente onde as crianças possam se divertir, aprender e interagir. O projeto reforça valores, estimula a criatividade e fortalece os laços comunitários”, afirmou o prefeito.



Com oficinas culturais, esportes, jogos educativos, contação de histórias, artesanato e um show de talentos, a programação é pensada para oferecer uma alternativa educativa e recreativa durante as férias escolares. Segundo Vanessa Rayane, o projeto também busca atender às necessidades das famílias em que os pais trabalham nesse período, garantindo um espaço seguro e produ-

tivo para os filhos. Além de promover diversão, o projeto tem um papel educativo importante, conscientizando sobre a relevância do lazer na infância e promovendo a integração entre os participantes. As atividades seguem até o final de janeiro, consolidando-se como uma iniciativa essencial para o bem-estar e crescimento das crianças de Rancho Alegre D’Oeste.



Cerca de 140 crianças estão participando do projeto em Rancho Alegre

Quarto Centenário: Carteira de Identidade pode ser feita na Agência do Trabalhador

Moradores de Quarto Centenário, que interessados em fazer a sua Carteira de Identidade, poderão procurar a Agência do Trabalhador, que nesta semana, retomou o serviço de emissão do documento.

De acordo com as informações, o atendimento está sendo realizado no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC - localizado na Avenida Moreira Cabral, 65. O horário de funcionamento é das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Em casos de documento para crianças, o responsável deverá



Os interessados em fazer a sua Carteira de Identidade, poderão procurar a Agência do Trabalhador

apresentar Certidão de Nascimento, RG do pai ou da mãe, e comprovante de residência. Para troca pelo modelo novo é

exigido Certidão de Nascimento ou casamento, e comprovante de residência.

O prefeito Akio Abe cita que a retoma-

da dos serviços busca facilitar o acesso da população ao documento, essencial para diversas atividades do dia a dia.

Com ritmo superior a estados mais populosos, Paraná é o 2º que mais contrata no Brasil

O Paraná foi o segundo Estado do Brasil que mais gerou novos empregos em 2023, de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Foram 159.913 novos contratos de trabalho ao longo do ano, ficando atrás apenas de São Paulo, que tem uma população total quase quatro vezes maior do que o Paraná.

ARAIS é um levantamento que, além dos vínculos celetistas, considera também os contratos de trabalho estatutários, temporários e avulsos, com metodologia distinta do Caged e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Como os dados da pesquisa são coletados anualmente, a divulgação dos números acontece, em geral, somente no ano-base seguinte.

Logo atrás do Paraná, ficaram a Bahia (155.294), Pernambuco (121.850), Mato Grosso (119.758) e Minas Gerais (109.881). Em todo o Brasil, a variação absoluta de novos contratos de trabalho ao longo do ano foi de 1.915.521 novas contratações.

Com o crescimento, o

Paraná chegou a 3.621.254 pessoas empregadas ao final do ano de 2023, mantendo a quarta colocação entre os estados com maior estoque de trabalhadores com vínculo formal no Brasil, atrás apenas de São Paulo (15.318.750), Minas Gerais (5.633.160) e Rio de Janeiro (4.339.847).

RITMO FORTE – Por conta do forte ritmo de crescimento nas contratações pelas empresas paranaenses, a diferença no número de empregados que os três estados do Sudeste tinham para o Paraná diminuiu ao longo do ano. Isso aconteceu porque o Estado foi o único entre os maiores empregadores do Brasil que viu seu estoque de trabalhadores crescer acima da média nacional.

Segundo o levantamento do MTE, o Paraná registrou crescimento de 4,6% no total de pessoas empregadas entre 2022 e 2023, enquanto o aumento médio brasileiro foi de 3,6%. Com isso, o Paraná diminuiu a vantagem que o Rio de Janeiro tinha no número total de empregados em 150.065 contratos. Em relação a Minas Gerais, a diferença entre os estoques de empregados caiu 50.032.

Colégio NovoMundo

Escola Parceira geekie

Colégio do Futuro

MATRÍCULAS ABERTAS

44 3522.4793

Av. Brasília, 1133
Jardim Lindóia, Goioerê/PR

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2025, COM O INTUO DE OBERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

CONTRATADA: **SR.S85.061 JULIANA MARTINS SENA VIEIRA DA ROSA**
CNPJ Nº 58.885.061/0001-63
Valor total: **RS 4.000,00 (Quatro mil reais)**

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001	DIVISÃO DE ENSINO
0018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
00104	EDUCACAO 25%
DOTACAO	198

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2025.

EIDEN GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O INTUO DE OBERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, no valor total de RS 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), sendo:

CONTRATADO: **BANCO DO BRASIL S.A.**
CNPJ Nº 00.000.000/2358-22
Valor total: **RS 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)**

CONTRATADO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
CNPJ Nº 00.360.305/0001-04
Valor total: **RS 7.000,00 (sete mil reais)**

6	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2	DIRETORIA DE FAZENDA
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA PÚBLICA
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
0	SERVIÇOS ORDINÁRIOS (FVRES)
DOTACAO	493
	RS 42.300,00
6	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2	DIRETORIA DE FAZENDA
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIACÃO E URBANISMO
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
010	TAXAS - EXERCÍCIO FISCAL DE VIACÃO
011	TAXAS - EXERCÍCIO FISCAL DE VIACÃO
DOTACAO	234
	RS 500,00
6	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2	DIRETORIA DE FAZENDA
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIACÃO E URBANISMO
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
011	TAXAS - EXERCÍCIO FISCAL DE VIACÃO
012	TAXAS - EXERCÍCIO FISCAL DE VIACÃO
DOTACAO	234
	RS 300,00
7	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE
0018	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
014	SALÁRIO - RESCISÃO VENCIDAS (R. 29.80)
DOTACAO	031
	RS 2.000,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2	DIRETORIA DE ENSINO
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
001	SALÁRIO - RESCISÃO VENCIDAS (R. 29.80)
DOTACAO	197
	RS 2.000,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2	DIRETORIA DE ENSINO
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
001	SALÁRIO - RESCISÃO VENCIDAS (R. 29.80)
DOTACAO	197
	RS 4.000,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2	DIRETORIA DE ENSINO
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
001	SALÁRIO - RESCISÃO VENCIDAS (R. 29.80)
DOTACAO	197
	RS 300,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2	DIRETORIA DE ENSINO
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
03300901000000000	SERVIÇOS BANCÁRIOS
001	SALÁRIO - RESCISÃO VENCIDAS (R. 29.80)
DOTACAO	198
	RS 1.000,00

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2025.

EIDEN GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDEN GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024, publicada no PNCP em 23/01/2025, processo administrativo nº 126/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa MARCELO SOUSA GONCALVES, inscrita no CNPJ sob nº 44.884.034/0001-47, com sede na(ó) Rua Professor Cosme Desobal Tadeu, nº 220, bairro Lageado, na Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MARCELO SOUSA GONCALVES, inscrito no CPF sob o nº 100.415.028-84 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 057/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
28	10	UNIDADE	FOLHA DE LISA PARA MASSA CORRIDA COM MATERIAL DA CAMBIA, METAL E CAMO PLASTICO	FERTAK	856,69	R\$10.900,00
29	100	UNIDADE	FOLHA DE LISA 290X190 Nº150 - TAM. MÍNIMO 23X27CM	FERTAK	851,60	R\$10.900,00
30	100	UNIDADE	FOLHA DE LISA 290X190 Nº190 - TAM. MÍNIMO 23X27CM	FERTAK	851,60	R\$10.900,00
31	100	UNIDADE	FOLHA DE LISA D'ÁGUA Nº 80 - TAM. MÍNIMO 23X27CM	FERTAK	851,60	R\$10.900,00
Total dos fornecedores:						R\$419,90

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 419,90 (Quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respaldada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CNPJ Nº 76.402.882/0001-83 - HOME-PAGE: [HTTPS://JANIOPOLIS.ATENDE.NET](https://janiopolis.atende.net) - RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 - CENTRO - FONE: (44) 3553.1411 - JANIÓPOLIS - PARANÁ

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

4.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoer o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocados, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respaldada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que suportem o impossibilita de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora proceder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 057/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	30	UNIDADE	FOLHA DE ESPUMA DE POLIESTER 05 CM COM SEPIOTE	REDAM	R\$35,95	R\$1.078,50
24	30	UNIDADE	FOLHA DE ESPUMA DE POLIESTER 05 CM COM SEPIOTE	REDAM	R\$32,20	R\$966,00
25	30	UNIDADE	FOLHA PARA TECTURA MEDIA COLORETIPO 23 CM	REDAM	R\$148,00	R\$4.440,00
27	30	UNIDADE	FOLHA PARA TECTURA DE LATA DE CARBONO 23CM COM SEPIOTE	REDAM	R\$148,00	R\$4.440,00

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, publicada no PNCP em 23/01/2025, processo administrativo nº 126/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa USKOLOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.586.700/0001-91, com sede na Rua Pedro Menonceli, nº 31, distrito industrial II Lucas de Oliveira Lima Sobrinho, no Município de Garapuá/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) HIGOR SIMÕES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 308.703.558-05 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação suscitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 057/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UNIDADE	TINTA ACRILICA PARA REVESTIMENTO EM PAREDES, BASE BRANCA, LATA DE 18 LITROS - COR BRANCA - INTERIORES E EXTERIORES - COR BRANCA - NORMA ABNT NBR 16.862	USKOLOR	R\$110,00	R\$11.000,00
Total de fornecedores:						R\$11.000,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantidades

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços tem sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluída na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7;

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observado o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de leis que modifiquem a legislação tributária, com exceção de impostos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora proceder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, publicada no PNCP em 23/01/2025, processo administrativo nº 126/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa SSP COMERCIAL DIAMANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.097.965/0001-31, com sede na Rua Manoel de Aguiar, nº 1601, Bairro Emilianes Pometa, no Município de Pinhalzinho/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JANE REGINA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 275.301.148-07 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação suscitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser ditas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS USKOLOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
 CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, publicada no PNCP em 23/01/2025, processo administrativo nº 126/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa SSP COMERCIAL DIAMANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.097.965/0001-31, com sede na Rua Manoel de Aguiar, nº 1601, Bairro Emilianes Pometa, no Município de Pinhalzinho/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JANE REGINA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 275.301.148-07 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação suscitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser ditas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS SSP COMERCIAL DIAMANTE LTDA
 CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2024, publicada no PNCP em 23/01/2025, processo administrativo nº 126/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa LDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.836.281/0001-09, com sede na Rodovia PR-218, nº S/N, Lotes Da Rodovia Hermínio Pemaço, no Município de Rolândia/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) LUAN MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 098.825.799-81 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação suscitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 057/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	25	UNIDADE	TINTA ACRILICA PARA REVESTIMENTO EM PAREDES, BASE BRANCA, LATA DE 18 LITROS - COR BRANCA - INTERIORES E EXTERIORES - COR BRANCA - NORMA ABNT NBR 16.862	MANORT	R\$49,20	R\$1.230,00
10	40	UNIDADE	TINTA ACRILICA PARA REVESTIMENTO EM PAREDES, BASE BRANCA, LATA DE 18 LITROS - COR BRANCA - INTERIORES E EXTERIORES - COR BRANCA - NORMA ABNT NBR 16.862	MANORT	R\$14,50	R\$579,00
Total de fornecedores:						R\$1.809,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 29.867,50 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantidades

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços tem sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluída na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas

CONTINUAÇÃO
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

que aviem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE
LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: RG: Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024, publicada no PNCP em 23/01/2025, processo administrativo nº 126/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa CARREIRA E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.739.299/0001-63, com sede na Av. Paraná, nº 346, Centro, no Município de Janiópolis-Paraná, neste ato representada pela(s) senhora(s) HUGO VIEIRA LOPES, inscrita no CPF sob nº 041.372.080-64 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade ofertada, atendidas as condições previstas no edital de licitação sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Contains items 3 through 16.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Table with columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Contains items 17 through 37.

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 104.241,15 (Cento e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decréscimo de direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 4.12.2. Adjudicar, nas condições estabelecidas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expulção de contrato a partir de saída da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou elevados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ative o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso III do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público; 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE
CARREIRA E LOPES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: RG: Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024, publicada no PNCP em 23/01/2025, processo administrativo nº 126/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.954.602/0001-98, com sede na(O) Av. Cairu, nº 158, navegantes, no Município de Porto Alegre /RS, neste ato representada pela(o) senhor(a) JOAO FRANCISCO RUSCHEL RUSTO, inscrito no CPF sob nº 420.903.930-68 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendidas as condições previstas no edital de licitação sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Contains item 11.

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de alteração do edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e a legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.4. Para fôrma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: RG: Nome: RG:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

SÚMULA: De nova redação à Lei n.º 406/96 de 31 de janeiro de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA SALES DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I Das Definições e Objetivos

Art. 1.º. Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º. A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que reunirá a cada ano para avaliar a situação da Assistência Social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º. O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei n.º 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 4.º. O Fundo Municipal de Assistência Social, será vinculado ao Conselho e administrado pelo órgão municipal, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de: I - dotação específica consignada no orçamento municipal para assistência social;

II - repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados; IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

V - produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria; VII - outros recursos que lhe forem destinados. § 1.º Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao fundo, a medida que se forem realizando as receitas.

§ 2.º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II Definições e objetivos

Art. 5.º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguradora Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 6.º. São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO III Composição

Art. 7.º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por 12 (doze) membros e respectivo suplente, eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

da administração pública municipal, de acordo com a paridade que segue: I - Representantes não Governamentais eleitos na Conferência Municipal dentre os seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes das Organizações de Usuários; b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços e organização de assistência social; c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.

II - Representantes Governamentais: a) 02 (dois) representantes da Assistência Social; b) 01 (um) representante da Saúde; c) 01 (um) representante da Educação; d) 01 (um) representante do Esporte; e) 01 (um) representante da Cultura; f) 01 (um) representante das Finanças.

Parágrafo Único: a eleição dos representantes não governamentais será realizada em assembleia própria, segundo o seguimento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV Conselheiros

Art. 8.º. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizada por este.

Art. 9.º. Os conselheiros eleitos pela conferência serão nomeados pelo ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

CAPÍTULO V Eleição



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, convocará a conferência para eleição dos novos membros.

Parágrafo Único: Para realização da conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme composição do próprio conselho.

Art. 12. Em caso de não convocação da conferência pelo conselho com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 13. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

CAPÍTULO VI Estrutura

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura: I - Secretariado Executivo, composto por: Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário;

II - Comissões; III - Plenária. Parágrafo Único. O Secretariado Executivo e as comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade de composição do Conselho.

Art. 15. O mandato dos membros do secretariado executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 16. É competência do Secretariado Executivo: I - preparar reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social; II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente a referendam a plenária do conselho;

IV - apoiar, acompanhar, avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social; V - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - coordenar os trabalhos dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência social, ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 18. Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, o secretariado executivo.

Art. 19. O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembleia do conselho.

Art. 20. O órgão da administração pública municipal responsável em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o plano municipal de assistência social e o submeterá a apreciação do conselho.

CAPÍTULO VII Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - deliberar e definir acerca da política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o plano municipal de assistência social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normalizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo conselho nacional de assistência social;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FIMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados a entidades não governamentais;

V - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - apreciar e aprovar propostas orçamentárias da Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VII - inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social; VIII - zelar pela efetivação sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX - convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII - divulgar no diário oficial do município e periódicos de circulação, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar equipes multiprofissionais, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei n.º 8.742/93;

XIV - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo conselho nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei n.º 8.742/93;

XV - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XVI - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XVII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos do usuário da assistência social;

XVIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XIX - elaborar seu regimento interno;

XX - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência em regime próprio.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 23. Todas as entidades inscritas no Conselho tem livre acesso às suas documentações, bem como os balancetes mensais e anuais, resoluções, Lei de criação do conselho, regimento interno, entre outros.

CAPÍTULO VIII Disposições gerais e transitórias

Art. 24. Para realização da I Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 25. O executivo municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporrá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de recenseamento dos órgãos da assistência social na esfera municipal, na forma do art. 5º da Lei n.º 8.742/93.

Art. 26. O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as Leis n.º 399/95 e n.º 406/96.

Moreira Sales - Pr., em 06 de Julho de 2009.

Luiz Antônio Volpato Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/2009 Data: 06 de julho de 2009

R. Geralda Moreira, 300 - Centro - Fone/fax: 44-3110-2246 - CEP: 87380-000 https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº. 001/2025

SÚMULA: "Designa a Comissão Permanente de Contratação, Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio para os procedimentos licitatórios do Poder Legislativo do Município de Janiópolis."

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, Vereador PEDRO FLORIANO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Permanente de Contratação: Presidente: INGRID TEIXEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA

Membros: CLAUDEMIR DORIGON e SILVIA FERREIRA DE SOUZA POERA

Art. 2º Designar o servidor para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio: Titular: ANDRÉ MASSAO ONACA WAKAMURA

Equipe de Apoio: ODAIR BARBOSA e ELIAS VELOSO BRAGA

Art. 3º O servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá atuar como membro da equipe de apoio, quando não estiver nas suas funções.

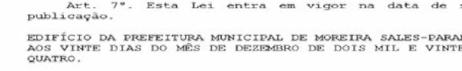
Art. 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Art. 5º Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2025.

Ver: PEDRO FLORIANO DOS SANTOS Presidente



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 893/2024 Data: 20 de dezembro de 2024

EMENTA: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com CENTRO DE FOMENTO COM CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA - C.R.C.A., e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA - C.R.C.A., Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.374.123/0001-07, com sede na Estrada Aldeia SOS, s/nº, CEP 87.360-000, Goleerê, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 2º O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias 08.005.08.244.0002.2.077.000 - 5.3.50.43.00.00.00.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO Prefeito Municipal

Comitês Educativos indicam novos membros para Conselho Fiscal da Copacol

Os cooperados que participam dos Comitês Educativos da Copacol participaram do primeiro encontro do ano de 2025. Entre os temas tratados, estiveram a prestação de contas do atual Conselho Fiscal, a apreciação do balanço e resultado do exercício de 2024, além da indicação dos respectivos representantes para a composição do Conselho Fiscal de 2025. Os encontros foram realizados em Formosa do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Cafelândia.

“Tivemos uma expressiva participação dos cooperados nesses encontros que antecedem nossa AGO [Assembleia Geral Ordinária] e garantem envolvimento de todos



Os encontros foram realizados em Formosa do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Cafelândia

nas decisões da Cooperativa. Com a união de todos alcançamos avanços significativos que garantem resultados para as famílias cooperadas envolvidas nas atividades”, afirma o diretor-presidente, Valter Pitol.

Por meio de voto secreto, Formosa do Oeste escolheu os cooperados Paulo José da Silva e Nélida Mara Guerreiro; Jesuítas, Alex Bini Ferreira; Nova Aurora, Paulo Oenning; e Cafelândia, Jelci Lúcia de Ré Motta e Célio Baldussi.

A Copacol reunirá os cooperados para a apreciação das contas, na AGO (Assembleia Geral Ordinária), na próxima sexta-feira, dia 31 de janeiro, às 9h, na Aercol, em Cafelândia.

PCPR promove aula inédita sobre letramento racial no curso de formação de novos policiais

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) realizou, nesta terça-feira (21), uma aula inédita sobre letramento racial, voltada aos alunos do curso de formação de futuros policiais civis. Foi a primeira vez que o tema foi abordado na grade do curso, em uma palestra ministrada pelo delegado da PCPR Danilo Zarlenga na Escola Superior de Polícia Civil do Paraná (ESPC).

A aula trouxe discussões sobre a história social e cultural do povo negro, com uma abordagem inovadora que utilizou a musicalidade como recurso pedagógico.

O delegado contextualizou a história desde o continente africano até os dias atuais no Brasil, promovendo uma reflexão aprofundada sobre as raízes históricas do racismo e sua perpetuação ao longo do

tempo.

A iniciativa buscou conscientizar os alunos sobre as diversas formas de racismo e sua presença estrutural na sociedade, fomentando uma visão mais crítica e humanista na formação policial.

FORMAÇÃO - O curso de formação, com duração de 18 semanas, é voltado para 130 alunos, entre eles 110 agentes de polícia judiciária, 12 delegados de polícia e oito papiloscopistas que tomaram posse em 10 de janeiro.

A programação inclui disciplinas teóricas e práticas, divididas em seis áreas temáticas que abrangem desde técnicas de investigação até formação humanista e cultura geral.

Após a conclusão, eles serão lotados em delegacias do Estado.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Maria Ferreira da Graça, 559 - Moreira Sales - PR - CEP: 87278-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (44) 3532-8100 - Fax: (44) 3532-8121
E-mail: ac@socialms@yahoo.com.br
E-mail: gestor@assistencia-social-ms@hotmail.com



Relatório de Gestão do Sexto Bimestre do Exercício de 2024, na área da Criança e Adolescente do Município de Moreira Sales - Pr.

- Manutenção dos Trabalhos Desenvolvidos no CRAS, onde se trabalha a criança e adolescente, através de oficinas, aulas de informática, esportes lúdicos, etc..
- Combate ao tráfico de drogas através da promoção de atividades lúdicas e esportivas com profissionais capacitados e remunerados que envolvam as crianças e adolescente, ocupando seu tempo livre e tirando-os da rua, bem como a criação de oficinas preparatórias e gratuitas para inclusão dos adolescentes no mercado de trabalho através de programas específicos que garantam a eles estudar e trabalhar;
- Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos humanos de Crianças e Adolescentes
- Atividades Educativas para famílias através de Palestras com equipes Multidisciplinares;
- Acompanhamentos psicológicos, fonoaudiológico, e todas as especialidades que venham necessitar as crianças e adolescentes;
- Participação de crianças e adolescentes em espaços de construção da cidadania;
- Trabalhos especializados com alunos e mães com necessidades especiais;
- Trabalhos diretos com as famílias;
- Oficinas diversificadas para atender a criança e adolescente no contra turno;
- Direcionamento do Adolescente infrator aos órgãos competentes para cumprir as medidas em meio aberto;
- Abrigamento de menores em situação de risco com a Aldeia SOS de Goioerê
- Centro de Apoio a Criança e Adolescente;
- Grupo de Adolescentes
- Prevenção na Primeira Infância

Moreira Sales - PR, 23 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87278-000 - Moreira Sales PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (44) 3532-8100 - Fax: (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 884/2024
Data: 20 de dezembro de 2024

Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, nº 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, dentre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, nº 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, dentre outras.

Art. 2º. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 172.986,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.415,50 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 08.04.08.241.0008.2.131 - 3.3.50.43.99.99.00 e 08.04.08.241.0008.2.139 - 3.3.50.43.00.00.

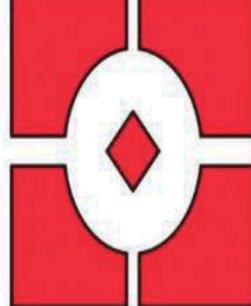
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal



SEGMAX

MONITORAMENTO DE ALARME



- CÂMERAS
- INTERFONE
- MOTOR DE PORTÃO
- CERCA ELÉTRICA
- ALARME MONITORADO

44 3522-2570

44 98817-1103 

AV. JOSÉ GERALDO DE SOUZA, 474 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ - PR.